



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2004.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 83.214.000,00** (oitenta e três milhões, duzentos e quatorze mil reais), inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus – fixada e estimada em **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º.** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>76.469.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	8.689.300,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.800.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	429.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	5.091.000,00
1.4 – Transferências Correntes	59.556.600,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	903.100,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.675.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	1.600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	1.505.000,00
2.3 – Transferências de Capital	7.565.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>87.144.000,00</b>
<b>3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEF</b>	<b>3.930.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>83.214.000,00</b>

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 280/2003.

**Art. 3º.** A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada, será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

## I - Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
0000 Câmara Municipal	2.497.200,00
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	
0100 Gabinete do Prefeito	1.431.500,00
0200 Coordenação Municipal de Planejamento	220.080,00
0300 Procuradoria Municipal	304.200,00
0400 Secretaria Municipal de Administração	4.261.300,00
0500 Secretaria Municipal de Finanças	2.959.360,00
0600 Secretaria Municipal de Obras	8.815.450,00
0700 Secretaria Municipal de Desenvolvimento	332.400,00
0800 Secretaria Municipal de A. Social e Cidadania	3.973.650,00
0900 Secretaria Municipal de Saúde	16.657.400,00
1000 Secretaria Municipal de Educação	21.300.500,00
1100 Secretaria Municipal de Cultura	1.771.400,00
1200 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	9.617.060,00
1300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	481.100,00
1400 Secretaria Municipal de Agricultura	2.856.600,00
1500 Secretaria Municipal de Turismo	234.800,00
2000 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	5.340.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
9000 Reserva de Contingência	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>83.214.000,00</b>

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 280/2003.

## II - Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	2.497.200,00
04 - Administração	10.127.890,00
06 - Segurança Pública	39.000,00
08 - Assistência Social	3.673.850,00
10 - Saúde	16.657.400,00
11 - Trabalho	299.800,00
12 - Educação	21.300.500,00
13 - Cultura	1.516.000,00
15 - Urbanismo	12.257.000,00
17 - Saneamento	8.890.000,00
18 - Gestão Ambiental	481.100,00
20 - Agricultura	2.776.600,00
22 - Indústria	90.000,00
23 - Comércio e Serviços	434.200,00
24 - Comunicações	80.000,00
26 - Transporte	43.000,00
27 - Desporto e Lazer	494.960,00
28 - Encargos Especiais	1.395.500,00
99 - Reserva de Contingência	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>83.214.000,00</b>

**Art. 4º.** Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - Remanejar, por decreto, o orçamento próprio e do SAAE de São Mateus, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 280/2003.

**IV** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**V** – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

**VI** – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2004.

**Art. 5º.** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2003).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**MAGNA MARIA ROCHA**  
 Chefe de Gabinete  
 Decreto nº 749/02